



# Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 317, DE 04 DE ABRIL DE 1986

Cria função e acrescenta nível de referência na Tabela de Classificação de Funções e Salários dos servidores Municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentada à função de Auxiliar de Obras, código 009, da Tabela de Classificação de Funções e Salários dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o Nível de Referência "B", com o salário correspondente - de Cz\$ 2.493,91 (dois mil, quatrocentos e noventa e três cruzados e noventa e um centavos).

Artigo 2º - Fica criada, na Tabela de Classificação de Funções e Salários dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a função de FUNILHEIRO, código 061, Nível de Referência Único, com o salário correspondente a Cz\$ 1.966,26 (um mil, novecentos e sessenta e seis cruzados e vinte e seis centavos).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 04 de abril de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 04 de abril de 1986.